

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

CP

L E I Nº 139

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência publica na forma legal, um locomovel "Wolff" de 60 - H.P., um alternador "Siemens" de 41 K.V.A. e um eixo de transmissão de - 3,1/4" com três polias, remanescentes da uzina de luz desta cidade, hoje - substituída por um conjunto electrogeneo, á óleo.

§ 1º - O produto da alienação de que trata este artigo, será aplicado na aquisição de um conjunto idêntico ao já existente, para o serviço de iluminação desta cidade.

§ 2º - Sendo insuficiente a quantia apurada em decorrência da alienação a que se refere esta lei, o Poder Executivo, na oportunidade, providenciara os meios necessários no sentido de completar o número exigido para tal aquisição.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Dezembro de 1950.

José Francisco
Micuorlotto
Fidelino Teixeira de Menezes
filho dos Dantos Nivel
Anselmo Alves de Oliveira
Luiz Conde Rodrigues
Francisco Góis
José Mariano da Mota